



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 178/2017-CONSU/UEAP

Institui no âmbito da Universidade do Estado do Amapá o Programa de Apoio a Publicações Acadêmicas.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação adotada no plenário, na LXXII reunião ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2017, e o Processo 46.000.120/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Programa de Apoio a Publicações Acadêmicas Nacionais e Internacionais** para professores efetivos desta Instituição de Ensino Superior (IES), que será desenvolvido na forma e condições estabelecidas na presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Programa de Apoio a Publicações Acadêmicas tem como objetivos:

I - Estimular a difusão dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos na UEAP por meio de publicações científicas e/ou acadêmicas;

II - Contribuir para o incremento do volume de produção científica dos docentes, visando à implantação e manutenção dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEAP.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

SEÇÃO I DO REQUERENTE

Art. 3º - O requerente deve ser docente do quadro efetivo da UEAP.

Art. 4º - O requerente deve estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, atualizados na Plataforma *Lattes* (Grupos Certificados e Ativos).

Art. 5º - É vetada a participação do requerente com pendências no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º - A UEAP se responsabilizará pelo custeio das taxas inerentes às publicações desenvolvidas na UEAP ou em colaboração com a UEAP.

Parágrafo Único - As publicações devem citar a UEAP tanto nos agradecimentos quanto nas descrições dos autores.

Art. 7º - As publicações devem ser submetidas a periódicos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com qualis A1, A2, B1 ou B2.

Art. 8º - As obras bibliográficas devem ser avaliadas e classificadas como livro pela CAPES.

SEÇÃO III DA REVISÃO E TRADUÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Art. 9º - A UEAP se responsabilizará pelo reembolso da tradução ou revisão inerente à publicação de artigos completos ou notas científicas desenvolvidas na UEAP ou em colaboração com a UEAP.

Parágrafo Único - Livros não serão contemplados com custeio de revisão e tradução.

CAPÍTULO III DA FORMA DE REQUISIÇÃO

Art. 10 - O apoio deve ser requerido mediante apresentação de formulário previsto em edital à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Art. 11 - Ao requerimento deverão estar anexados:

I - Comprovante de aceite do artigo por um periódico ou comprovante de avaliação da CAPES, no caso de obra bibliográfica;

II - Comprovante de pagamento com valor fiscal, emitido por Pessoa Jurídica ou Física responsável pela tradução ou revisão da tradução, constando o valor a ser pago pelo serviço;

III - Comprovante de pagamento com valor fiscal, emitido por Pessoa Jurídica ou Física responsável pelo periódico, constando o valor a ser pago pelo serviço de publicação do artigo ou nota científica.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 12 - Os critérios para concessão serão estabelecidos em edital específico.

Parágrafo Único - A concessão será condicionada aos repasses financeiros à UEAP pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP/UEAP.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revoga-se a Resolução 063/2014-CONSU/UEAP.

Publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá-AP, 14 de julho de 2017.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU